



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 13/2024

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 00661.000177/2024-16

PROPOSIÇÃO PRG: OFÍCIO n. 00339/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para referendar a Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de fevereiro de 2024, que, fundamentada na tutela de urgência deferida nos autos do Processo Judicial nº 5009458-11.2023.4.04.7207, suspendeu, *sub judice*, os efeitos da Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de setembro de 2023, proferida no processo nº 50500.237568/2022-35, que aplicou a pena de cassação em face da empresa Lucretur Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.705.039/0001-30, com fundamento no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

2. FATOS

2.1. Trata-se de processo enviado pela SUFIS encaminhando Parecer de Força Executória (SEI nº 21423783) informando decisão judicial proferida nos autos do procedimento comum cível nº 5009458-11.2023.4.04.7207 (SEI nº 21387172) ajuizado por **LUCRETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** em face da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, determinando, em sede de tutela antecipada, a suspensão dos efeitos da decisão administrativa proferida no autos do processo administrativo nº 50500.237568/2022-35 que aplicou a penalidade de cassação.

2.2. Vejamos teor da liminar judicial nos seguintes termos (SEI nº 21387172):

(...)

Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos da pena de cassação imposta no processo administrativo n. 50500.237568/2022-35 (deliberação n. 301/2023) até a sentença.

Destaco, contudo, que a parte autora poderá prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento apenas de acordo com a regra de "circuito fechado".

(...)

2.3. A decisão judicial acima transcrita foi enviada para a Superintendência de Fiscalização - SUFIS via OFÍCIO n. 00339/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21424780) que encaminhou o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA (SEI nº 21423783) datado de 15/01/2024.

2.4. Por sua vez, em 26/01/2024, a SUFIS despachou os autos ao Gabinete do Diretor-Geral para fins de cumprimento da decisão judicial, conforme DESPACHO GAB-SUFIS JURÍDICO (SEI nº 21603789), no entanto, foi necessária complementação da área técnica para fins de complementação da instrução processual e análise quanto ao regime de urgência para fins de eventual deliberação *ad referendum*, nos termos do regimento interno, culminando na orientação contida no DESPACHO GAB-DG (SEI nº 21665713) restituindo os autos à referida SUFIS.

2.5. Devidamente instruído, os autos retornaram ao Gabinete do Diretor-Geral via DESPACHO GAB-SUFIS JURÍDICO (SEI nº 21682662) em 31/01/2024, resultando na publicação da Deliberação *ad referendum* nº 26, de 1º de fevereiro de 2024 (SEI nº 21720885).

3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como já informado acima, a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5009458-11.2023.4.04.7207/SC, deferiu, em sede de antecipação de tutela, a *suspensão dos efeitos da pena de cassação imposta no processo administrativo n. 50500.237568/2022-35 (deliberação n. 301/2023) até a sentença*.

3.2. Considerando a eficácia imediata da decisão, em razão da inexistência de suspensão sobre a tutela indicada, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA (SEI nº 21423783), datado de 15 de janeiro 2024, foi direto e objetivo quanto a necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial.

3.3. O presente processo foi recebido na Diretoria-Geral no dia 31 de janeiro de 2024 resultando no Despacho DG (SEI nº 21708941) autorizando a publicação de Deliberação *ad referendum*, em atendimento ao art. 58 do Regimento Interno da ANTT, *in fine*:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.4. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria para cumprimento imediato de decisão judicial, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.5. Isso posto, considerando a necessidade de atendimento à Decisão Judicial, foi publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2024, a Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024 (SEI nº 21720885), suspendendo, *sub judice*, os efeitos da Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de setembro de 2023, proferida no processo nº 50500.237568/2022-35, que aplicou a pena de cassação em face da empresa Lucretur Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.705.039/0001-30, com fundamento no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5

de junho de 2001.

3.6. Dispensada a necessidade de instrução técnica dos autos, nos termos do art. 3º parágrafo único da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2022, tendo em vista se tratar de processo exclusivamente destinado ao cumprimento imediato de decisão judicial, bem como já haver manifestação da área técnica, conforme DESPACHO GAB SUFIS JURÍDICO (SEI nº 21682662), e área jurídica pelo OFÍCIO n. 00339/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21424780), que prestaram subsídios suficientes para elaboração do presente voto à Diretoria Colegiada da ANTT.

3.7. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII § 1º da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos necessários para que seja referendada a Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 21834931), para **referendar a Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024**, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de fevereiro de 2024, que, fundamentada na tutela de urgência deferida nos autos do Processo Judicial nº 5009458-11.2023.4.04.7207, suspendeu, *sub judice*, os efeitos da Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de setembro de 2023, proferida no processo nº 50500.237568/2022-35, que aplicou a pena de cassação em face da empresa Lucretur Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.705.039/0001-30, com fundamento no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Brasília, 14 de fevereiro de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/02/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21825927** e o código CRC **85185BD3**.

Referência: Processo nº 00661.000177/2024-16

SEI nº 21825927

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br